

## RESOLUÇÃO Nº 26/2021

**Aprova as alterações no  
Regulamento do Núcleo de Prática  
Jurídica (NUJUR) do Curso de  
Direito do Centro Universitário FAI**

A Reitoria do Centro Universitário FAI, no uso das suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as alterações no Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica (NUJUR) do Curso de Direito do Centro Universitário FAI.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 43/2018 e as disposições em contrário.

Itapiranga (SC), 21 de julho de 2021.

**Leandro Sorgato**  
**Reitor**

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS (NUJUR) DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAI

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

**Art. 1º** O presente Regulamento, em consonância com a Resolução n. 5, de 17/12/2018/CNE, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, regula as atividades de estágio do Curso de Direito, em especial o Núcleo de Prática Jurídica (NUJUR), o qual é regido pelos seguintes princípios:

- I – Da articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- II – Da ética profissional;
- III – Da defesa da dignidade da pessoa humana;
- IV – Da inter/transdisciplinariedade.

#### CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO E DOS FINS

**Art. 2º** Sob a denominação de NUJUR, constitui-se o presente Núcleo de Prática Jurídica, voltado para a formação do acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário FAI, no que importa à aprendizagem prática jurídica necessária para a obtenção de grau de Bacharel em Direito, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º** O NUJUR é um órgão sem finalidade lucrativa, de duração por tempo indeterminado e com vinculação jurídica e didático-científica ao Curso de Direito do Centro Universitário FAI.

**Parágrafo único.** Os valores auferidos a título de honorários de sucumbência deverão ser depositados em conta bancária destinada especificamente a tal fim e servirão para o reaparelhamento do NUJUR.

**Art. 4º** Destina-se o NUJUR a coordenar, supervisionar e executar as atividades

dos Estágios Supervisionados do Curso de Direito, bem como dos estágios não-obrigatórios, mediante a prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência jurídica às pessoas necessitadas (no sentido legal), defesa dos direitos humanos fundamentais e apoio a projetos comunitários da cidadania.

**Art. 5º** O NUJUR tem por objetivos:

- I – Proporcionar aos acadêmicos de graduação a visão crítica do direito, a partir de múltiplas práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica, assegurando a abordagem transdisciplinar;
- II – Qualificar o acadêmico do Curso de Direito para o exercício profissional, propiciando-lhe o aprendizado das práticas jurídicas e da ética;
- III – Desenvolver atividades junto à comunidade de orientação para o exercício da cidadania e educação para os direitos humanos;
- IV – Relacionar-se com entes governamentais e não-governamentais, facilitando a existência de convênios e parcerias que possam trazer benefício à comunidade em qualquer das perspectivas de atuação do NUJUR.

**Art. 6º** O NUJUR tem, entre outras, as seguintes atividades:

- I – Desenvolvimento efetivo de aprendizagem prática;
- II – Atividades típicas da assistência jurídica e prática forense, notadamente no campo da advocacia;
- III – Visitas orientadas;
- IV – Atividades reais e simuladas, audiências e prática de atuação jurídica oral;
- V – Júri Simulado;
- VI – Negociação, conciliação, arbitragem e mediação;
- VII – Atividades em juizados especiais cíveis e criminais;
- VIII – Relatórios de audiências e atividades realizadas;
- IX – Análise de autos findos.

## TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DE COMPOSIÇÃO DO NUJUR

**Art. 7º** As atividades realizadas pelo Núcleo de Prática Jurídica proporcionarão aos acadêmicos a participação em situações simuladas e reais de vida e

trabalho. Para tanto, será constituído dos seguintes órgãos:

- I – Cartório Simulado (CASIM);
- II – Serviço de Assistência Jurídica Gratuita (SAJUG);
- III – Centro de Soluções de Conflito (CSC);
- IV – Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

## CAPÍTULO I DO CASIM

**Art. 8º** O CASIM é o órgão do NUJUR que tem por objetivo a realização das atividades simuladas das disciplinas de Prática Jurídica (Civil, Penal, Trabalhista e Constitucional).

**Parágrafo único.** As atividades práticas simuladas são desenvolvidas em consonância com o ementário e o Plano de Ensino aprovado para as referidas disciplinas.

## CAPÍTULO II DO SAJUG

**Art. 9º** O SAJUG é o órgão do NUJUR no qual o acadêmico exercerá as atividades previstas nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II e III.

**Art. 10.** No SAJUG serão realizados procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais, sendo que os atendimentos serão exclusivamente para pessoas necessitadas, nos termos da Lei n. 1.060/50 e da Lei n. 13.105/2015.

§1º Considera-se pessoa necessitada, nos moldes das referidas leis, para efeitos de atendimento no SAJUG, qualquer pessoa física com renda mensal familiar *per capita* de até 02 (dois) salários mínimos, e que não possua bens imóveis em seu nome ou da família, além daquele em que reside, caso o tenha.

§2º Não obstante as regras já mencionadas, será atestada a viabilidade do atendimento por meio de Estudo Sócio-Econômico, a ser realizado nas dependências do SAJUG.

§3º Tratando-se de produtor rural, considera-se pessoa necessitada aquela cuja família seja proprietária/arrendatária de imóvel com extensão não superior a 15

(quinze) hectares, e que preencha, também, os requisitos do § 1º deste artigo.

**Art. 11.** O SAJUG poderá funcionar durante todo o período letivo, nos três turnos de funcionamento do Centro Universitário FAI, obedecendo a legislação vigente, em encontros semanais dos acadêmicos estagiários.

§1º Até o início do semestre letivo, o Colegiado do Curso de Direito deliberará sobre os horários e turnos de funcionamento do SAJUG, o que deverá ser observado e cumprido pela Coordenação do NUJUR.

§2º O acompanhamento dos processos, nos períodos de férias letivas, ficará à cargo do Professor Orientador e Coordenador do NUJUR.

## Seção I

### Do SAJUG Itinerante

**Art. 12.** Como meio de fomentar as práticas reais, com o intuito de democratizar a Justiça, poderão ser instalados pontos de atendimentos para a população carente de Itapiranga e adjacências, fora das dependências do SAJUG, sendo que tais locais estarão inseridos no contexto itinerante de prestação de serviços de cunho público, visando à promoção da cidadania, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Direito do Centro Universitário FAI.

**Art. 13.** As atividades do SAJUG Itinerante deverão ser programadas em conjunto com a Coordenação do Curso de Direito.

## CAPÍTULO III

### DO CSC

**Art. 14.** O CSC é o órgão formado por equipe multidisciplinar, que cumprirá o ofício de mediador/conciliador e que tem por objetivo a realização de sessões que visam ao tratamento de conflitos existentes na sociedade.

§1º Os acadêmicos encarregados do atendimento no SAJUG farão o encaminhamento dos possíveis casos para o CSC, por intermédio do Professor Orientador.

§2º Poderá ser firmado convênio com o Poder Público com o intuito de fazer com que o CSC atue em demandas já declinadas em juízo, a fim de solucionar o litígio por meio de alternativas não adversariais.

§3º Poderá também ocorrer dentro do CSC resoluções de conflitos por meio da arbitragem.

§4º O CSC reunir-se-á nos dias da semana definidos pelo Colegiado do Curso de Direito, sendo que suas atividades ocorrerão de acordo com a demanda apresentada e serão agendadas pela Secretaria do NUJUR.

## CAPÍTULO IV DO CEJUSC

**Art. 15.** O CEJUSC é um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, representando uma unidade do Poder Judiciário, responsável pela realização ou gestão de sessões e audiências de conciliação e mediação, sem prejuízo de outros métodos consensuais, bem como pelo atendimento e orientação dos cidadãos.

§1º A implantação do Centro ocorre por meio de convênio firmado com o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

§2º O lançamento dos dados será realizado por servidor designado pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca de Itapiranga, nos termos do convênio firmado.

## TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO FUNCIONAL DO NUJUR

### CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 16.** O NUJUR é composto:

- I – Pela Coordenação;
- II – Pelo Professor Orientador de Estágio;
- III – Pelo Professor Assistente;
- IV – Pela Secretaria.

### Seção I

#### Da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica (NUJUR)

**Art. 17.** A Coordenação do NUJUR será exercida por um professor do Curso de

Direito, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, portador de diploma de pós-graduação, indicado pela Coordenação do Curso de Direito, à qual fica vinculado.

**Art. 18.** Compete à Coordenação do NUJUR:

- I – Coordenar, supervisionar e dirigir as ações do NUJUR;
- II – Implementar as decisões da Coordenação do Curso de Direito e do Colegiado do Curso de Direito referentes às disciplinas do Estágio Obrigatório;
- III – Assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos órgãos internos do NUJUR e dos Estágios;
- IV – Aprovar os modelos de formulários utilizados no NUJUR;
- V – Propor projetos de trabalho inter/transdisciplinar à Coordenação do Curso de Direito, a serem desenvolvidos junto ao NUJUR;
- VI – Dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados à Coordenação do Curso de Direito pelos Professores Orientadores de Estágio;
- VII – Elaborar proposta para implementação das diversas atividades atinentes ao Estágio Obrigatório, encaminhando-a à Coordenação do Curso de Direito;
- VIII – Encaminhar à Coordenação do Curso de Direito propostas de modificações na pauta de visitas e atividades simuladas constantes dos trabalhos do NUJUR;
- IX – Autorizar atividade externa de estágio, mediante convênios, que serão firmados com a anuência da Coordenação do Curso de Direito do Centro Universitário FAI, em escritórios de advocacia, órgãos ou entidades de direito público, ou ainda pessoa jurídica de direito privado, seguindo os preceitos constantes na Lei n. 11.788/08;
- X – Aprovar a composição de escalas e horários de atendimentos dos estagiários junto ao NUJUR, de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento;
- XI – Avaliar o estágio não obrigatório desenvolvido em escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniadas;
- XII – Apresentar à Coordenação do Curso de Direito, anualmente, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da Coordenadoria do NUJUR;
- XIII – Implementar semestralmente o horário de funcionamento do NUJUR

definido pelo Colegiado do Curso de Direito;

XIV – Representar o NUJUR junto ao Centro Universitário FAI e em suas relações interinstitucionais;

XV – Propor alterações do presente Regulamento ao Colegiado do Curso de Direito;

XVI – Tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

## Seção II

### Do Professor Orientador de Estágio

**Art. 19.** O Professor Orientador de Estágio exerce atividades no NUJUR, dentre os professores do Curso de Direito do Centro Universitário FAI, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pela Coordenação do Curso de Direito, à qual fica vinculado, cabendo-lhe:

I – Orientar, supervisionar e avaliar as visitas e atividades simuladas e reais dos estagiários sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes a respectiva nota;

II – Efetuar o controle de frequência dos Estágios Obrigatórios pelos quais for responsável;

III – Acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais, assinando as petições encaminhadas ao Poder Judiciário através do NUJUR;

IV – Avaliar a participação dos estagiários nas audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário por meio do NUJUR;

V – Apresentar à Coordenação do NUJUR, para análise, propostas de alterações da pauta de visitas e atividades simuladas constantes dos Planos de Ensino das disciplinas do Estágio Obrigatório, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente;

VI – Fiscalizar a aplicação, por parte dos estagiários, dos critérios constantes do roteiro de atendimento de assistidos;

VII – Determinar o arquivamento dos processos findos e arquivados;

VIII – Exigir dos estagiários relatórios das audiências realizadas, as cópias das sentenças dos processos findos e os demais relatórios atinentes ao estágio;

IX – Proceder à correção, examinando todos os registros de atendimento dos

assistidos;

X – Desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função;

XI – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

§1º Todas as atividades de orientação, supervisão ou acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes aos Estágios Obrigatórios são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente vinculado ao Curso de Direito do Centro Universitário FAI.

§2º É vedado ao Professor Orientador indicar, sugerir ou encaminhar assistidos do NUJUR para qualquer profissional, bem como cobrar, aceitar ou receber, a qualquer título, dinheiro ou qualquer outro valor de assistido do NUJUR.

§3º Somente poderá exercer a função de Professor Orientador das disciplinas de Estágio Supervisionado os docentes que estiverem devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

§4º O Professor Orientador não poderá substabelecer a outro profissional, sem conhecimento e expreso consentimento da Coordenação do NUJUR, os poderes a ele conferido pelos assistidos.

§5º Poderão compor o NUJUR, a fim de auxiliar o Professor Orientador, monitores que orientarão os estagiários no desempenho de suas atividades, assim como realizarão atividades inerentes às funções do órgão.

§6º No período de recesso letivo, o Professor Orientador ficará responsável por dar andamento a todos os processos que necessitarem de procedimentos.

§7º As funções de Coordenação e Orientação poderão ser cumuladas, a depender da necessidade e da possibilidade, mediante definição da Direção do Curso de Direito.

### Seção III

#### Do Professor Assistente

**Art. 20.** O Professor Assistente exerce atividades no NUJUR, dentre os professores do Curso de Direito do Centro Universitário FAI, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pela Coordenação do Curso de Direito, à qual fica vinculado, cabendo-lhe:

I – Participar das audiências agendadas, com prévia preparação e juntada de

- substabelecimento para o ato, zelando pelos interesses do assistido;
- II – Elaborar relatório após a audiência, informando a condução dos estagiários na sua preparação e resultado da sessão;
- III – Realizar o protocolo das peças e documentos, mediante a finalização da correção, pelo Professor Orientador, nas diferentes fases e instâncias e órgãos do Poder Judiciário;
- IV – Conferir e agendar os prazos referentes às movimentações processuais;
- V – Auxiliar o Professor Orientador na correção de peças, quando necessário;
- VI – Auxiliar o Coordenador do NUJUR na realização de relatórios;
- VII – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

## Seção IV

### Da Secretaria

**Art. 21.** A Secretaria é o órgão diretamente ligado à Coordenação do NUJUR, responsável pelas questões administrativas internas, zelando pelo bom funcionamento dos serviços prestados e pelo acervo.

**Art. 22.** Compete à Secretaria:

- I – Manter arquivos da correspondência recebida e expedida, bem como da documentação e legislação referentes aos estágios desenvolvidos;
- II – Manter arquivo com cópias dos processos ajuizados, que devem ser atualizados pelos estagiários responsáveis pela causa;
- III – Manter cadastro de assistidos do NUJUR, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;
- IV – Fazer a inscrição e encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários, respeitando a proporcionalidade das escalas de atendimento;
- V – Manter uma agenda das audiências referentes aos processos de responsabilidade do NUJUR, que deve ser atualizada pelos estagiários;
- VI – Elaborar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do NUJUR;
- VII – Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pela Coordenação do NUJUR, na forma deste Regulamento;

- VIII – Assessorar a Coordenação e os Professores Orientadores nos assuntos administrativos e acadêmicos;
- IX – Controlar e solicitar o material de consumo e bens móveis para o NUJUR, sempre com o ciente da Coordenação do NUJUR;
- X – Controlar o acervo da Biblioteca do NUJUR;
- XI – Controlar e fiscalizar o manuseio, pelos estagiários, das pastas de assistidos e processos;
- XII – Guardar sigilo profissional dos dados de que tome conhecimento e não encaminhar o assistido a qualquer profissional particular;
- XIII – Cuidar para que todo o material pertencente ao NUJUR somente seja retirado com autorização da Coordenação e mediante assinatura em ficha de controle própria;
- XIV – Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

## CAPÍTULO II DOS ACADÊMICOS

### Seção I Das Monitorias

**Art. 23.** O NUJUR poderá admitir monitores, com a competência de auxiliar nas disciplinas do Estágio Obrigatório, assessorar o Professor Orientador, bem como orientar os estagiários no desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Único.** Os monitores serão selecionados com base no Regulamento de Monitoria.

### Seção II Dos Estagiários

**Art. 24.** São considerados estagiários, exclusivamente para os fins deste Regulamento, todos os acadêmicos matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica (Civil, Penal, Trabalhista e Constitucional) e de Estágio Supervisionado (I, II e III), devendo seguir o presente Regulamento do NUJUR, o Manual do

Estagiário, bem como as diretrizes fixadas pelo Professor Orientador quando da publicação do Plano de Ensino.

**Art. 25.** Compete aos estagiários:

- I – Cumprir o Plano de Ensino da disciplina;
- II – Realizar as visitas e atividades reais e simuladas, pertencentes às disciplinas do Estágio Obrigatório, bem como outros eventos promovidos pelo NUJUR;
- III – Cumprir com assiduidade e pontualidade os horários estabelecidos junto ao SAJUG, assinando, em todas as datas de realização do estágio, o livro ponto;
- IV – Tratar os assistidos do SAJUG, os colegas, professores, advogados, funcionários, serventuários da justiça e demais pessoas com que tenha que tratar, em função do estágio, com seriedade, respeito e urbanidade;
- V – Prover aos encargos inerentes às atividades do estágio com eficiência, seriedade, dedicação e zelo;
- VI – Agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Centro Universitário FAI e do NUJUR, guardando o devido sigilo dos dados que venham a ser de seu conhecimento em razão do estágio;
- VII – Atender às orientações dadas pelo Professor Orientador de estágio, assegurada sua liberdade de expressão e participação;
- VIII – Permanecer nas dependências do SAJUG durante todo o período do estágio, salvo autorização de saída, do Professor Orientador, para cumprir diligências externas;
- IX – Preencher fichas de atendimento dos assistidos e acompanhamento de casos que forem atendidos no SAJUG, na forma do roteiro de atendimento, mantendo-as atualizadas e cientificando o Professor Orientador de todas as intercorrências processuais e fáticas com as partes;
- X – Atender às partes no SAJUG e manter organizadas as pastas dos assistidos com cópias de todas as peças processuais;
- XI – Proceder à análise econômico-financeira do assistido, para fins de constatação do preenchimento dos requisitos previstos no art. 10 do presente Regulamento;
- XII – Realizar pesquisas e elaborar trabalhos jurídicos que lhe forem solicitados e designados;

- XIII – Redigir as petições nos procedimentos sob sua responsabilidade;
- XIV – Manter rigorosa vigilância sobre os casos que lhe forem distribuídos, zelando pela observância dos prazos, comunicando ao Professor Orientador e à Secretaria, para os devidos registros, quaisquer despachos ou abertura de prazos;
- XV – Comparecer, sempre que possível, aos atos processuais aprazados nos processos sob sua responsabilidade, independentemente de qualquer cientificação prévia por parte do NUJUR, que não a devida intimação judicial;
- XVI – Comparecer às sessões judiciais e aulas devidamente trajados;
- XVII – Comunicar ao Professor Orientador e à Secretaria a designação de audiência em causa que esteja sob sua responsabilidade, especificando todos os aspectos do processo, para os devidos registros e para a organização da pauta;
- XVIII – Comunicar ao assistido do SAJUG a sessão judicial designada;
- XIX – Acompanhar as publicações oficiais, visando a manter atualizada a agenda de audiências e demais atos processuais;
- XX – Cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade, com antecedência que oportunize a correção;
- XXI – Inteirar-se das informações e avisos expedidos pelo NUJUR, ainda que apenas afixados no mural;
- XXII – Preencher, ao final de cada encontro, relatório acerca das atividades realizadas naquele dia, acompanhado de cópia das peças eventualmente produzidas;
- XXIII – Entregar ao Professor Orientador de Estágio relatório final detalhado de todas as atividades realizadas durante o respectivo período, acompanhado de autoavaliação de seu desempenho;
- XXIV – Fazer constar, ao final de cada peça produzida, o(s) nome(s) do(s) estagiário(s) que a elaborou(aram);
- XXV – Armazenar toda a produção técnica digital no Servidor do SAJUG, seguindo as orientações para padronização dos títulos das peças processuais;
- XXVI – Não cobrar, aceitar ou receber, a qualquer título ou pretexto, dinheiro ou outra contraprestação de assistido do NUJUR, ou por qualquer atividade em seu

nome desenvolvida;

XXVII – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes aos Estágios Obrigatórios.

## TÍTULO IV DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 26.** O Estágio Curricular Orientado Obrigatório do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI rege-se por este Regulamento e obedece às prescrições fixadas pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 27.** O Estágio Curricular Orientado Obrigatório consiste nas atividades que versam sobre matéria essencialmente prática, objetivando propiciar aos alunos um adequado conhecimento do exercício profissional, de seus problemas e responsabilidades, inclusive as de ordem ética.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR ORIENTADO OBRIGATÓRIO

**Art. 28.** Os componentes curriculares do Estágio Curricular Orientado Obrigatório serão oferecidos para o acadêmico a partir do oitavo semestre, observados os pré-requisitos estabelecidos.

**Art. 29.** O Estágio Curricular Orientado Obrigatório do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI é desenvolvido pelo NUJUR e constitui-se das seguintes atividades pedagógicas:

I – PRÁTICA JURÍDICA: Caracteriza-se pelo estudo de conteúdos ministrados em sala de aula e pela participação em sessões, audiências e outros atos judiciais e extrajudiciais, em qualquer Comarca. Os conteúdos que integram a prática jurídica versam sobre:

a) Organização Judiciária;

- b) Estatuto da Advocacia;
- c) Ética Profissional;
- d) Análise de processos judiciais e outras práticas pedagógicas similares, tais como elaboração de peças processuais, práticas simuladas e visitas a órgãos públicos e privados, especialmente nas áreas do Direito, sem excluir outras consideradas relevantes para a formação profissional.

II – ESTÁGIO SUPERVISIONADO: Caracteriza-se por atividades desenvolvidas no SAJUG, nas quais se propicia o contato direto dos estagiários com o assistido, e abrange a prática do direito processual nas diversas áreas específicas do Direito, consistindo na elaboração de peças judiciais e administrativas, acompanhamento de processos em todas as instâncias, participação em sessões, inclusive de mediação e conciliação, audiências e outros atos judiciais e extrajudiciais, bem como na realização de visitas a órgãos públicos ou privados, especialmente nas áreas do Direito, sem excluir outras consideradas relevantes para a formação profissional.

**Art. 30.** A integralização das atividades essenciais do Estágio Curricular Orientado Obrigatório perfaz a totalidade de 560 (quinhentas e sessenta) horas, distribuídas nos seguintes componentes curriculares:

- I – Prática Jurídica Civil (oitavo semestre): 80 (oitenta) horas-aula;
- II – Prática Jurídica Penal (nono semestre): 80 (oitenta) horas-aula;
- III – Prática Jurídica Trabalhista (décimo semestre): 80 (oitenta) horas-aula;
- IV – Prática Jurídica Constitucional (décimo semestre): 80 (oitenta) horas-aula;
- V – Estágio Supervisionado I (oitavo semestre): 80 (oitenta) horas-aula;
- VI – Estágio Supervisionado II (nono semestre): 80 (oitenta) horas-aula;
- VII – Estágio Supervisionado III (décimo semestre): 80 (oitenta) horas-aula;

§1º A carga horária (80 horas) de cada uma das disciplinas de Estágio Supervisionado será cumprida, integralmente, no SAJUG, por meio de encontros presenciais semanais com duração de 4 (quatro) horas cada.

§2º Ao longo do semestre poderão ser desenvolvidas atividades extraordinárias, previstas no Plano de Ensino, as quais também deverão ser cumpridas, sob pena de reprovação.

**Art. 31.** A Prática Jurídica se desenvolve nos últimos 3 (três) semestres do Curso

de Graduação em Direito, observados os conteúdos previstos por cada ementa e o respectivo Plano de Ensino e mediante a participação em sessões, audiências e outros atos judiciais e extrajudiciais em qualquer Comarca.

**Parágrafo único.** A participação em audiências em cada componente de Prática Jurídica obedece à seguinte orientação, além daquelas contidas nos respectivos Planos de Ensino:

I – Prática Jurídica Civil (oitavo semestre):

a) 5 (cinco) audiências iniciais (conciliatórias), sendo 2 do Juizado Especial Cível e 3 do Juízo Comum.

b) 5 (cinco) audiências de instrução e julgamento, sendo duas do Juizado Especial Cível e 3 do Juízo Comum.

II – Prática Jurídica Penal (nono semestre):

a) 1 (uma) sessão e julgamento em plenário de júri;

b) 2 (duas) audiências preliminares pelo rito do Juizado Especial Criminal;

c) 5 (cinco) audiências de instrução e julgamento, sendo 1 (uma) pelo rito do júri e 1 (uma) pelo rito do Juizado Especial Criminal.

III – Prática Jurídica Trabalhista (décimo semestre):

a) 4 (quatro) audiências, sendo 2 (duas) preferencialmente de instrução e julgamento.

IV – Prática Jurídica Constitucional (décimo semestre):

a) 1 (uma) audiência em ação civil pública;

b) 2 (duas) audiências em Mandado de Segurança.

**Art. 32.** O Estágio Supervisionado se desenvolve nos 3 (três) últimos semestres do Curso de Graduação em Direito, nas dependências do SAJUG, por meio das atividades previstas no art. 25 deste Regulamento e de acordo com o respectivo Plano de Ensino, sob a orientação do Professor Orientador advogado.

### CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

**Art. 33.** A avaliação nos componentes curriculares de Prática Jurídica observa os critérios e as normas estabelecidas pelo Regimento Geral do Centro Universitário FAI e pelo Plano de Ensino da disciplina.

**Parágrafo único.** É condição para a aprovação nos componentes curriculares de Prática Jurídica a entrega do relatório de participação em audiências, previstas no art. 31, parágrafo único, deste Regulamento, devidamente preenchido, até a data prevista no Plano de Ensino da respectiva disciplina.

**Art. 34.** A avaliação nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado I, II e III ficará sob responsabilidade do Professor Orientador, levando sempre em consideração os métodos dispostos no Plano de Ensino da respectiva disciplina e, especialmente, as normas fixadas pelo Curso de Graduação em Direito, os relatórios de visitas orientadas, os relatórios periódicos de estágio, o desempenho efetivo do estagiário no NUJUR, observando-se, contudo, em qualquer caso, os seguintes critérios:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Organização;
- IV – Comprometimento;
- V – Urbanidade;
- VI – Capacidades:
  - a) de raciocínio jurídico;
  - b) de argumentação jurídica;
  - c) de adequação das peças processuais;
  - d) de uso escorreito da língua portuguesa;
  - e) de atendimento ao assistido.

§1º Considera-se aprovado o aluno que, em seu desempenho, tenha obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - Não obtendo a nota estabelecida no parágrafo anterior, o aluno será considerado reprovado.

§3º A perda de um prazo processual constitui causa de reprovação automática do aluno ou grupo de alunos responsável pela condução do processo em que a desídia ocorreu.

§4º Para fins de avaliação, considera-se “perda de um prazo processual” a não entrega da versão final da peça processual necessária, já devidamente corrigida e digitalizada, com a antecedência mínima definida pelo respectivo Plano de

Ensino ou, em caso de omissão, uma semana antes do vencimento.

**Art. 35.** Para fins de aprovação nas disciplinas de Estágio Supervisionado, o estagiário deverá ter frequentado 100% (cem por cento) das atividades presenciais inerentes ao estágio.

**Parágrafo único.** O aluno que deixar de comparecer a algum dos encontros deverá, excepcionalmente, mediante aprovação da Coordenação do NUJUR, compensar a ausência, até o final do respectivo semestre letivo, em dia distinto daquele que lhe foi designado para prestar atendimento no SAJUG, desde que haja justificado o não comparecimento perante a Secretaria do NUJUR.

## TÍTULO V DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

**Art. 36.** Todos os estágios não obrigatórios que poderão ser realizados pelos acadêmicos do Curso de Direito deverão ser devidamente reconhecidos pela Instituição, referendados pela Coordenação do NUJUR, de acordo com o que dispõe o art. 18, inc. IX.

**Art. 37.** As atividades a serem realizadas nos estágios não obrigatórios ocorrerão em conformidade com os termos constantes no convênio firmado entre a IES e o conveniado, para que possam ser aproveitados pelo acadêmico como atividades complementares.

## TÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES

**Art. 38.** São proibições, assim como outras estabelecidas no Estatuto da OAB e normas vigentes:

I – Proceder de forma desidiosa quanto à guarda e devolução de autos, documentos e papéis relacionados ao estágio;

II – Solicitar ou receber, a qualquer título, quantia, valores ou bens, em razão de suas funções, ou aceitar promessa de tais vantagens;

III – Valer-se do estágio para captação de assistidos em proveito próprio ou

alheio;

IV – Assumir, sob qualquer argumento ou pretexto, o patrocínio particular do interesse de partes pretendentes à justiça gratuita através do NUJUR;

V – Utilizar-se do documento comprobatório de sua condição de estagiário para fins diversos do exercício do estágio;

VI – Proceder com improbidade mediante prática de atos incompatíveis com os princípios éticos que presidem o desempenho profissional;

VII – Retirar do ambiente do NUJUR quaisquer peças jurídicas, documentos, livros e material de uso, salvo quando devidamente autorizado pela Coordenação do NUJUR ou pelo Professor Orientador e mediante prévio registro junto à Secretaria;

VIII – Utilizar os telefones ou quaisquer outras ferramentas de trabalho para fins que não sejam do interesse do assistido e do NUJUR;

IX – Divulgar dado, com qualquer intenção, de que venha a ter conhecimento em razão do estágio;

X – Indicar, sugerir ou encaminhar assistidos do SAJUG para qualquer profissional;

XI – Efetuar carga de processos judiciais junto a quaisquer órgãos, sejam públicos ou privados.

## TÍTULO VII

### DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

**Art. 39.** No exercício de atividades vinculadas direta ou indiretamente ao NUJUR, aplicam-se aos estagiários do Curso de Direito as normas e sanções previstas no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como na legislação institucional.

## TÍTULO VIII

### DOS RECURSOS MATERIAIS

**Art. 40.** Constituem recursos financeiros do NUJUR:

I – As verbas que lhe forem atribuídas pela FAI, dentro do orçamento do Curso de Direito;

II – Os honorários de sucumbência das partes contrárias aos assistidos pelo SAJUG.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41.** A prestação de serviços de caráter público para a população de Itapiranga/SC e adjacências concede ao NUJUR a capacidade de modificar suas estruturas internas, sempre no sentido de buscar a paz social e a resolução dos conflitos em prol da cidadania.

**Art. 42.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do NUJUR, ao referendo da Coordenação do Curso de Direito do Centro Universitário FAI, e em última instância pela Reitoria e Pró-Reitoria Acadêmica e Administrativa.

**Art. 43.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução 43/2018 e demais disposições em contrário.

Itapiranga (SC), 21 de julho de 2021.

**Leandro Sorgato**  
Reitor